
CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

- PARA AQUISIÇÃO DE VÁRIAS VIATURAS –

- Fornecimento por lotes –

Índice

Índice	2
PARTE I.....	4
DO CONTRATO.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto do Procedimento	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 6. ^a	7
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 7. ^a	7
Garantia Técnica.....	7
Cláusula 8. ^a	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 9. ^a	8
Preço Contratual	8
Cláusula 10. ^a	9
Condições de Pagamento	9
Cláusula 11. ^a	9
Consulta preliminar ao mercado	9
Cláusula 12. ^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 13. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 14. ^a	11

Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 15. ^a	11
Resolução por parte do fornecedor	11
Cláusula 16. ^a	12
Alterações ao contrato.....	12
Cláusula 17. ^a	12
Foro competente	12
Cláusula 18. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 19. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 20. ^a	13
Contagem dos Prazos	13
Cláusula 21. ^a	13
Legislação aplicável	13
PARTE II.....	14
REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	14
Clausula 22 ^a	14
Especificações e requisitos técnicos do fornecimento	14
Lote 1.....	14
Lote 2.....	15
Lote 3.....	17
Lote 4.....	20
Lote 5.....	22
Lote 6.....	25

PARTE I
DO CONTRATO

Cláusula 1.ª
Objeto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE VÁRIAS VIATURAS COM PUBLICAÇÃO NO JOUE – Fornecimento por Lotes, veículos esses que deverão estar em acordo com especificações técnicas definidas no Anexo ao Caderno de Encargos, com referência à Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA) 45.19.2 Vendas a Retalho em estabelecimentos especializados de outros veículos automóveis, tal como decorre do disposto no regulamento (CE) nº 451/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de abril de 2008.
2. O fornecimento compreende seis Lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, com a seguinte designação:
 - 2.1. Lote 1 – 2 Viaturas Ligeiras Comerciais (ver características técnicas em anexo)
 - 2.2. Lote 2 – 1 Viatura Ligeira de Passageiros de 9 lugares (ver características técnicas em anexo)
 - 2.3. Lote 3 – 1 Viatura Ligeira mista 4x4 (ver características técnicas em anexo)
 - 2.4. Lote 4 – 1 Viatura Ligeira de mercadorias com grua (ver características técnicas em anexo)
 - 2.5. Lote 5 – 1 Minibus de 29 lugares + Guia + Motorista (ver características técnicas em anexo)
 - 2.6. Lote 6 – 1 Minibus de 18 lugares (ver características técnicas em anexo)

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O(s) contratos(s) é(são) composto(s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O(s) contrato(s) a celebrar integra(m) ainda os seguintes elementos
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;

- 2.4. A proposta adjudicada;
- 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O valor do(s) contrato(s) terá(m) por base o preço concreto dos veículos a apresentar pelos concorrentes.

Cláusula 3.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em Alcoutim, nas oficinas do Município, no prazo máximo definido em cada um dos lotes, a partir da data do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- 2.1. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e demais legislações aplicáveis;
- 2.2. Fornecer os bens e prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- 2.3. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- 2.4. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a reparação dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- 2.5. Não alterar as condições do procedimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- 2.6. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- 2.7. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 2.8. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- 2.9. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - 1.1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
 - 1.2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



1.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na garantia, que não pode ser inferior a 2 anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento e montagem;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes
 - f) para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens substituídos;

- g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h) Mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Alcoutim tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
 4. A reparação ou substituição previstas na presente clausula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alcoutim e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcoutim de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcoutim deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 10ª

Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Alcoutim, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas 30 dias após a entrega do veículo

Cláusula 11ª

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer as características do veículo a adquirir, assim como o preço atualizado do mercado.
2. As informações obtidas tiveram em conta para a elaboração das características técnicas contantes na cláusula 22ª da II Parte do presente Caderno de Encargos

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcoutim pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos;
 - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
 - 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcoutim tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;
5. O Município de Alcoutim pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcoutim exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar,
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntiva.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcoutim pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alcoutim.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - 1.1. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcoutim, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - 3.1. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - 3.2. Decisão judicial ou arbitral;
 - 3.3. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.
4. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
5. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações



1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Município de Alcoutim
Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim
Fax: 281 546 363
E-mail: geral@cm-alcoutim.pt

Cláusula 20.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislações aplicáveis.

PARTE II

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Clausula 22ª

Especificações e requisitos técnicos do fornecimento

As especificações e requisitos técnicos do presente caderno de encargos compreendem as condições técnicas específicas exigidas no fornecimento objeto do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para fornecimento das viaturas identificadas nos respetivos lotes:

Lote 1

A viatura deverá possuir no mínimo:

Viatura:

- Ligeira Comercial

Cor:

- Branca, com decoração em vinil autocolante, a definir pelo Município de Alcoutim;

Prazo de Entrega:

- 60 dias

Motor, transmissão e sistemas elétricos:

- Combustível: diesel
- Tipo de transmissão: manual de 5+1 velocidades
- Cilindrada: 1499 cc
- Máx. performance: 75 cv

Dimensões

- Altura Interior (mm) 1800
- Largura Exterior (mm) 1800
- Comprimento Exterior (mm) 4400
- Distância entre eixos (mm) 2780
- Altura Exterior (mm) 1800

Equipamento de Série em Conforto, Segurança, Sistema de Audio e Exterior

- Lotação de 3 lugares à frentes
- Tapetes sintéticos : Tapetes de revestimento sintético no piso do habitáculo
- ESP
- Acendimento automático das luzes
- Kit fumador
- Roda sobressalente homogénea
- Detecção de pneu vazio
- Divisória de carga : Divisória fixa em chapa
- Rádio com kit mãos livres Bluetooth®
- Peso Rebocável sem travão (Kg) 675
- Peso Bruto (Kg) 1950
- Peso Rebocável com travão (Kg) 1200
- Ar condicionado
- Direção assistida
- Ajuda ao estacionamento traseiro
- Regulador e limitador de velocidade
- Porta lateral direita deslizante

Lote 2

Viatura:

- Ligeira de Passageiros de 9 lugares

Cor:

- Branca, com decoração em vinil autocolante, a definir pelo Município de Alcoutim;

Prazo de Entrega:

- 60 dias

Motor, transmissão e sistemas elétricos:

- Combustível: diesel
- Tipo de transmissão: manual de 6 velocidades



- Cilindrada: 1990 cc
- Performance: 130 cv

Equipamento:

- Espelhos retrovisores exteriores termoelétricos;
- Faróis de nevoeiro dianteiros;
- Faróis halogéneo tipo projetor, luzes diurnas LED;
- Janelas laterais, segunda fila, fixas
- Jantes de aço de 40,6cm (16")
- Limpa para-brisas dianteiros intermitente lavagem elétrica
- Para-choques dianteiro na cor da carroçaria
- Porta lateral deslizante do lado do passageiro
- Portas traseiras com vidro, térmicas, articuladas a 90º
- Retrovisores com eliminador do angulo morto
- Tampões integrais
- Alternador 240 AMP
- Ar condicionado dianteiro com filtro anti-pólen
- Banco do condutor ajuste em 10 posições com apoio de braços
- Bancos 2ª fila (2+1), rebatíveis e amovíveis
- Bancos 3ª fila (2+1), rebatíveis e amovíveis
- Coluna de direção ajustável em altura e inclinação
- Compartimento arrumação (banco duplo passageiro dianteiro)
- Compartimento de arrumação tablier, lado do condutor
- Computador de bordo Luzes de leitura de mapas dianteiras
- Porta-luvas truncável, capacidade para guardar documentos A4
- Rádio com ecrã TFT 10,2cm (4,2") com Bluetooth
- Vidros dianteiros elétricos com abertura um toque condutor
- Sistema Auto-Start-Stop

- Airbag frontal do condutor
- Airbag passageiro dianteiro
- Apoios ISOFIX para cadeira de criança,
- Assistência ao arranque em subidas (HLA)
- Assistência na travagem de emergência (EBA)
- Aviso de travagem de emergência
- Bateria - arranque a frio (-20º)
- Controlo adaptativo de carga (LAC)
- Controlo automático de velocidade com limitador
- Controlo de estabilidade anti capotamento (RSC)
- Controlo eletrónico de estabilidade (ESC)
- Fecho centralizado elétrico
- Imobilizador - Sistema anti-roubo (PATS) de salvaguarda
- Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros
- Sistema ABS com Dist. Eletrónica da Força de Travagem (EBD)
- Sistema de informação do condutor
- Sistema de monitorização da pressão dos pneus

Lote 3

Viatura:

- 4 x 4 Cabine Dupla

Cor:

- Branca, com decoração em vinil autocolante, a definir pelo Município de Alcoutim;

Prazo de Entrega:

- 60 dias

Motor, transmissão e sistemas elétricos:



- Combustível: diesel
- Tipo de transmissão: manual de 6 velocidades
- Cilindros: 4 cilindros em linha
- Mecanismo de válvulas: 16 válvulas, DOHC
- Cilindrada: 2393 cc
- Máx. performance: 150 cv
- Binário máximo: 400 / 1600-2000 Nm@rpm

Performance

- Tração: 4x4
- Velocidade máxima: 170 Km/h
- Capacidade do depósito de combustível: 80 l

Dimensões e pesos

- Tara: 2070 Kg
- Peso bruto: 3210 Kg
- Capacidade de reboque com travões: 3200 Kg
- Capacidade de reboque sem travões: 750 Kg
- Capacidade de carga: 1140

Equipamento de Série em Conforto, Segurança, Sistema de Audio e Exterior

- Bloqueio do diferencial traseiro
- Caixa de carga
- Capacidade de Carga 1.0T
- Controlo de movimentos da carroçaria
- Espelhos retrovisores em preto
- Ganchos de fixação na caixa de carga
- Jantes em aço pretas 17"

- Pneu suplente com jante em aço
- Suspensão reforçada
- Ar condicionado manual
- Comando de chave
- Comandos no volante
- Direção assistida
- Espelhos retrovisores aquecidos
- Espelhos retrovisores com ajuste elétrico
- Filtro UV nos vidros dianteiros
- Filtro UV nos vidros traseiros
- Interruptor 4x4
- Sensor de luz
- Sistema de aquecimento de combustível
- Sistema de entrada iluminada
- Tomada de 12v
- Vidros elétricos dianteiros
- Vidros elétricos traseiros
- Volante com regulação em altura
- Volante com regulação em profundidade
- 4 Colunas de som
- Ligação Aux-in
- Ligação USB
- Rádio leitor de CDs WMA & MP3
- Sistema de mãos-livres Bluetooth
- 7 Airbags
- Assistência à travagem
- Cintos de segurança com pré-tensores e limitadores de força
- Controlo de Estabilidade
- Controlo de assistência em subida
- Controlo de estabilidade para reboques
- Controlo de tração ativo

- Imobilizador
- Luz de circulação diurna
- Luz de emergência
- Nivelamento manual dos faróis
- Proteção inferior do motor
- Sistema ISOFIX
- Sistema de ABS + EBD
- Caixa de Madeira
- Gancho de reboque destacável horizontal de 13 polos

Lote 4

A viatura deverá possuir no mínimo:

Viatura:

- Ligeiro de mercadorias, de Cabine Simples 3500 Kg, com Caixa de Carga, Grua com Cesta e Garra.

Cor:

- Branca, com decoração em vinil autocolante, a definir pelo Município de Alcoutim;

Prazo de Entrega:

- 120 dias

Motor, transmissão e sistemas elétricos

- Combustível: diesel
- Cilindros: 4 cilindros em linha
- Cilindrada: 2999 cc
- Potência: 150 cv
- Binário: 375 Nm/ 1600 rpm
- Caixa de Velocidades: 5 + 1

Performance

- Suspensão: Molas semi-elípticas
- Travões: Duplo Circuito servohidráulico, ABS+ASR, ESC.

Dimensões e pesos

- Peso bruto: 3500 kg
- Capacidade de carga veículo em chassis-cabina: 1385 kg
- Distancia entre eixos 3350 mm
- Espaço carroçável entre: 4270 a 4940 mm

Equipamento:

- Radio com Bluetooth
- Vidros elétricos
- Fecho centralizado das portas com comando á distancia
- Airbag do condutor
- Banco do condutor com suspensão hidráulica e tapetes
- Ar condicionado manual

Caixa de carga

- Caixa aberta com fundo e estrutura em aço e taipais de alumínio.
- Taipais laterais em alumínio com espessura 25 mm, de altura 450 mm
- Sobre taipais laterais em rede (450+900) altura total 1400mm
- Taipal traseiro em alumínio com espessura 25 mm, de altura 450 mm
- Sobre taipal traseiro em rede (450+900) altura total 1400mm
- Malhal: inferior em aço e superior em rede 50x50x4
- Piso: Aço folha oliveira com espessura 3/5 mm
- Equipamento:
- Guarda lamas em chapa com palas antispray
- Estribo para acesso lateral
- Iluminação em conformidade com a legislação vigente
- Coluna traseira de suporte de taipais
- Sobre taipais superiores com fecho independente de abertura inferior

Grua com Cesta (“barquinha” para 1 pessoa)

- Extensão hidráulica a 4.70 mts com capacidade de 635 Kg a essa distancia
- Alcance hidráulico vertical 6.20 mts (com cesta e 1 extensão manual alcance de trabalho vertical de 8.50 mts)

- Grua com 2 estabilizadores manualmente extensíveis com pratos orientáveis
- Dispositivo de paragem imediata e indicador de pressão (CE)
- M.O.L (Manual Outriggers Lock), indicador de posição horizontal e painel visual
- Radio comando para 5 funções, bateria suplente e carregador
- Distribuidor S100
- Cesta para gruas camião (850x700x1130mm – 87 Kg), 1 pessoa/ 120 Kg com engate rápido
- Isolamento ate 1000 V, sistema de nivelamento por electroválvula e sistema de segurança certificado para grua com cesta
- Estabilizadores suplementares manualmente extensíveis c/ pratos orientáveis (para grua com cesta)
- Bomba manual de emergência (para grua com cesta)
- 2 ativações hidráulicas suplementares (para acessórios)
- 1 extensão manual
- Comandos unilaterais
- Grua standard 12 V
- Certificação CE

Garra

- Garra com abertura hidráulica para 1Ton
- Capacidade de 120L
- 4 garras com rotador de 4.5ton

Lote 5

A viatura deverá possuir no mínimo:

Viatura:

- O autocarro de 31 lugares (29 lugares + lugar de tripulante + lugar de motorista),

Cor:

- Branca, com decoração em vinil autocolante, a definir pelo Município de Alcoutim;

Prazo de Entrega:

- 120 dias

Motor:

- 4 Cilindros em linha e 16 válvulas;
- Cilindrada: superior ou igual a 2990 c.c.;



- Potência mínima: 205 cv;
- Caixa Automática de 8 Velocidades + 1 RV;
- O motor deve obedecer às mais recentes exigências EURO VI STEP D, no que se refere às emissões de gases poluentes, bem como de poluição sonora, devendo estar para tal, em conformidade com as diretivas comunitárias.
- Cruise control;
- Travões tipo hidráulico assistido. ABS+ASR+EBD+ESP;
- Discos dianteiros e traseiros auto ventilados;
- Travão elétrico tipo Telma, ou equivalente, com circuito em diagonal;
- Travão de mão mecânico atuando nas rodas traseiras;
- Suspensão dianteira independente com barra de torção e amortecedores telescópicos hidráulicos;
- Suspensão traseira pneumática com molas semielípticas, barra estabilizadora e amortecedores telescópicos hidráulicos;
- Longarinas retas em aço de secção em "C", ligadas por travessas rebitadas à alma.

Carroçaria

- Lotação: 29 lugares + vigilante + motorista;
- Porta de serviço para os passageiros, automática, com sistema anti-entalamento;
- Abertura da porta de serviço comandada pelo motorista;
- Banco do motorista com regulação lombar e do peso do motorista;
- Bancos reclináveis forrados a napa, com apoio de braço rebatível no lado da coxa;
- Janelas laterais com vidros duplos, coloridos, curvos, inteiros;
- Aquecimento interior por convetores aplicados em ambas as laterais da carroçaria;
- Iluminação interior comandada pelo motorista;
- Bagageiras interiores e condutas com saídas de ar e iluminação individuais;
- Ar condicionado para passageiros;
- Ar condicionado independente e automático para o motorista;

- Revestimento interior em tecido;
- Rádio leitor de CD/USB/Amplificador;
- Microfone e altifalantes;
- Limitador de velocidade em conformidade com legislação em vigor;
- Cintos de segurança de 3 pontos de fixação em todos os lugares;
- Comandos de emergência (interior e exterior) junto à porta de serviço;
- Caixa de primeiros socorros, de acordo com a legislação em vigor;
- Dois extintores homologados de pó ABC devidamente fixados no interior do autocarro e respetiva sinalética;
- Cumprimento com diretiva anti inflamação;
- Triângulo de pré-sinalização de perigo;
- Pneu sobresselente e respetivo suporte, instalado no interior da bagageira;
- Colete retrorrefletor e uma raquete de sinalização, de acordo com o Despacho n.º 26 348/2006, de 29 de dezembro;
- Dísticos identificadores de transporte coletivo de crianças, de acordo com o Despacho n.º 24433/2006, de 28 de novembro;
- Equipamento para substituição de roda, incluindo macaco hidráulico para elevação de viatura e chave para porcas;
- Faróis de nevoeiro à frente e na traseira;
- Bagageiras laterais exteriores;
- Espelhos retrovisores exteriores de comando elétrico com aquecimento;
- Comando à distância para abertura das portas de serviço;
- Tacógrafo digital 4.0;
- Bolsa de ferramentas;
- Retro câmara;
- Divisória atrás do banco do motorista;
- Deverá estar abrangido por garantia, mínima de 2 anos, do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem;

- Homologação e Inspeção TCC

O Autocarro deverá estar equipado de modo a cumprir com todas exigências, para entrar de imediato em circulação e operação, designadamente condições mecânicas, documentais e autorizações legais necessárias.

Lote 6

A viatura deverá possuir no mínimo:

Viatura:

- 1 Minibus de 18 lugares

Cor:

- Branca, com decoração em vinil autocolante, a definir pelo Município de Alcoutim;

Prazo de Entrega:

- 90 dias

Características Técnicas

- Cilindrada: 1990 cc
- Potência: 130 cv
- Tipo de Combustível: Diesel
- Cilindrada: superior ou igual a 2990 c.c.;
- Potência mínima: 205 cv;
- Caixa Automática de 8 Velocidades + 1 RV;
- O motor deve obedecer às mais recentes exigências EURO VI STEP D, no que se refere às emissões de gases poluentes, bem como de poluição sonora, devendo estar para tal, em conformidade com as diretivas comunitárias.
- Cruise control;
- Travões tipo hidráulico assistido. ABS+ASR+EBD+ESP;
- Discos dianteiros e traseiros auto ventilados;
- Travão elétrico tipo Telma, ou equivalente, com circuito em diagonal;

- Travão de mão mecânico atuando nas rodas traseiras;
- Suspensão dianteira independente com barra de torção e amortecedores telescópicos hidráulicos;
- Suspensão traseira pneumática com molas semielípticas, barra estabilizadora e amortecedores telescópicos hidráulicos;
- Longarinas retas em aço de secção em "C", ligadas por travessas rebitadas à alma.

Equipamento

- Espelhos retrovisores termoeletrônicos
- Sensor de estacionamento traseiro e dianteiro
- Lotação: 29 lugares + vigilante + motorista;
- Porta de serviço para os passageiros, automática, com sistema anti-entramento;
- Abertura da porta de serviço comandada pelo motorista;
- Banco do motorista com regulação lombar e do peso do motorista;
- Bancos reclináveis forrados a napa, com apoio de braço rebatível no lado da coxa;
- Janelas laterais com vidros duplos, coloridos, curvos, inteiros;
- Aquecimento interior por convetores aplicados em ambas as laterais da carroçaria;
- Iluminação interior comandada pelo motorista;
- Bagageiras interiores e condutas com saídas de ar e iluminação individuais;
- Ar condicionado para passageiros;
- Ar condicionado independente e automático para o motorista;
- Revestimento interior em tecido;
- Rádio leitor de CD/USB/Amplificador;
- Microfone e altifalantes;
- Limitador de velocidade em conformidade com legislação em vigor;
- Cintos de segurança de 3 pontos de fixação em todos os lugares;
- Comandos de emergência (interior e exterior) junto à porta de serviço;
- Caixa de primeiros socorros, de acordo com a legislação em vigor;

- Dois extintores homologados de pó ABC devidamente fixados no interior do autocarro e respetiva sinalética;
- Cumprimento com diretiva anti inflamação;
- Triângulo de pré-sinalização de perigo;
- Pneu sobresselente e respetivo suporte, instalado no interior da bagageira;
- Colete retrorrefletor e uma raquete de sinalização, de acordo com o Despacho n.º 26 348/2006, de 29 de dezembro;
- Dísticos identificadores de transporte coletivo de crianças, de acordo com o Despacho n.º 24433/2006, de 28 de novembro;
- Equipamento para substituição de roda, incluindo macaco hidráulico para elevação de viatura e chave para porcas;
- Faróis de nevoeiro à frente e na traseira;
- Bagageiras laterais exteriores;
- Espelhos retrovisores exteriores de comando elétrico com aquecimento;
- Comando à distância para abertura das portas de serviço;
- Tacógrafo digital 4.0;
- Bolsa de ferramentas;
- Retro câmara;
- Divisória atrás do banco do motorista;
- Deverá estar abrangido por garantia, mínima de 2 anos, do fabricante que cubra defeitos de fabrico e ou montagem;
- Homologação e Inspeção TCC

O Minibus deverá estar equipado de modo a cumprir com todas exigências, para entrar de imediato em circulação e operação, designadamente condições mecânicas, documentais e autorizações legais necessárias.